



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 962/2009

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de
Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto ao Banco do
Brasil S.A, até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais),
observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as
operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado
neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas
e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias –
Provias, nos termos das Resoluções nº 3.365, de 26.04.2006, nº 3.372,
de 16.06.2006, e nº 3.560, de 14.04.2008 do Conselho Monetário
Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da
operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na
conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato,
onde são efetuados os crédito dos recursos do Município, ou, na falta de
recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em crédito adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 13 de abril de 2009


RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Registrada,

Publicada por Afixação,

Em 13/04/2009.

WANG MEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 960/2009

INSTITUI O PLANTÃO DE MOTORISTA
DE AMBULÂNCIA, AUXILIAR DE ENFER-
MACEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM,
ENFERMEIRO E MÉDICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde Pública, plantão de moto-
rista de ambulância, auxiliar de enfermagem,
técnico em enfermagem, enfermeiro e mé-
dico.

Art. 4º O Médico de plantão deverá ficar a
disposição da entidade hospitalar, durante todo
o período, obrigando-se a prestar atendi-
mento médico, atendimentos de urgência e emer-
gência, de acordo com as estruturas físicas e
condições do mesmo. Para tanto a instituição
hospitalar deve fornecer acomodações e re-
feições ao plantonista.

§1º Somente serão permitidas substituições en-
tre os próprios membros plantonistas. Em ca-
sos excepcionais, será permitida a substitui-
ção por outro médico, com o encaminhamen-
to por escrito, justificado, para apreciação
de um dos membros da direção.

§2º - O médico plantonista, aguardará o seu
substituto por 15 (quinze) minutos. Após os pri-
meiros 15 minutos, o médico plantonista co-
municará a direção Hospitalar o atraso de seu
substituto, ficando obrigado permanecer por
mais 15 (quinze) minutos para ser providenci-
ada uma solução.

§ 3º - Em hipótese alguma poderá o médico

a substituir o colega naquele horário.

§ 7º - A falta ao plantão, de forma injustificada,
será punida com multa equivalente a 50%
(cinquenta por cento) da sua remuneração por
plantão do mês da infração. Na reincidência
além da mesma multa deverá ser levado ao
Executivo Municipal e Ministério Público da
Comarca, signatários do Termo de Ajustamen-
to de Conduta, com o indicativo de suspensão
de até 90 (noventa) dias.

I - O médico que não comparecer ao plantão
deverá encaminhar sua justificativa por es-
crito até 48 (quarenta e oito) horas do término
do plantão ao diretor clínico e administração
do HOSPITAL.

II - O diretor clínico de posse da justificativa
escrita procederá à avaliação e os encami-
nhamentos necessários.

§ 8º - São deveres do médico plantonista:

I - Na impossibilidade de assumir seu plantão
deverá o médico comunicar com antecedên-
cia a Direção Hospitalar para providência de
eventual substituto. Cabe em primeira instân-

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do
financiamento autorizado neste artigo serão
obrigatoriamente aplicados na aquisição de
ônibus, micro-ônibus e embarcações para
transporte escolar da zona rural, no âmbito do
Programa do Caminho da Escola, nos termos
da Resolução/CD/FNDE nº 2 de 05 de março
de 2009, do Conselho Deliberativo do Fundo
Nacional de Desenvolvimento da Educação
(FNDE).

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e
outros encargos da operação de crédito, fica
o Banco do Brasil autorizado a debitar na con-
ta-corrente mantida em sua agência, a ser
indicada no contrato, onde são efetuados os
crédito dos recursos do Município, ou, na falta
de recursos suficientes nessa conta, em quais-
quer outras contas de depósito, os montantes
necessários à amortização e pagamento final
da dívida, nos prazos contratualmente estipu-
lados.

Amambai TERÇA-FEIRA, de 14 a 16 de Abril de 2009

porte de escolares no âmbito do programa
Caminho da Escola, é que encaminhamos o
referido Projeto de Lei, para apreciação e
aprovação dos Nobres Edis.

Art. 4º O orçamento do Município consignará,
anualmente, os recursos necessários ao atendi-
mento da parte não financiada do Programa e
das despesas relativas à amortização de princi-
pal, juros e demais encargos decorrentes da
operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Coronel Sapucaia – MS, 13 de abril de 2009.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal
Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 13/04/2009.

O Município em 10 de outubro de
2007, através da Lei Municipal 889, ficou au-
torizado a contrair o mesmo financiamento,
não sendo contemplado pelo FNDE, tendo que
reiniciar novo processo para acessar o finan-
ciamento do Programa, conforme prevê o Art.
7º da referida Resolução, sendo que o municí-
pio optará pelo prazo de 34 meses para paga-
mento dos referidos ônibus, com Taxa de Ju-
ros a Longo Prazo – TJLP, acrescida de 4%
a.a. (atualmente a TJLP é de 6,25% a.a)

Encaminhamos tam-
bém cópia do Termo de Adesão do Programa
Caminho da Escola, assinado em 06 de março
de 2009.